

DECISÃO DO CONSELHO**de 22 de Dezembro de 1998****que prorroga a Acção Comum 95/545/PESC relativa à participação da União Europeia nas estruturas de aplicação do acordo de paz na Bósnia-Herzegovina, e altera a Decisão 98/607/PESC**

(98/737/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.3,

Considerando que, em 11 de Dezembro de 1995, o Conselho adoptou a Acção Comum 95/545/PESC ⁽¹⁾, relativa à participação da União Europeia nas estruturas de aplicação do acordo de paz na Bósnia-Herzegovina, prorrogada em 20 de Novembro de 1996 pela Decisão 96/745/PESC ⁽²⁾ e completada em 26 de Outubro de 1998 pela Decisão 98/607/PESC ⁽³⁾;

Considerando que, nas conclusões de 7 de Dezembro de 1998, o Conselho garantiu o seu firme apoio ao Alto Representante na Bósnia-Herzegovina;

Considerando que, no Conselho de Implementação dos Acordos de Paz, realizado em Madrid em 15-16 de Dezembro de 1998, a União reiterou o seu apoio aos esforços envidados pelo Alto Representante;

Considerando que a Acção Comum 95/545/PESC caduca em 31 de Dezembro de 1998 e que deverá ser prorrogada; que haverá que assegurar a continuidade da contribuição da União para as despesas decorrentes dessa prorrogação,

Artigo 1.º

A Acção Comum 95/545/PESC é prorrogada até 31 de Dezembro de 1999.

Artigo 2.º

O artigo 2.º da Decisão 98/607/PESC passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção e é aplicável até 31 de Dezembro de 1999.»

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1998.

*Pelo Conselho**O Presidente*

C. EINEM

⁽¹⁾ JO L 309 de 21. 12. 1995, p. 2.

⁽²⁾ JO L 340 de 30. 12. 1996, p. 3.

⁽³⁾ JO L 290 de 29. 10. 1998, p. 3.